

## RESOLUÇÃO Nº 023/2016-CEP

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 23/08/2016.

**Aprova o Regulamento do Fórum Permanente das Licenciaturas da Universidade Estadual de Maringá.**

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Considerando o conteúdo das fls. 333 a 349 do **Processo nº 1.122/1991-PRO**,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o **Regulamento do Fórum Permanente das Licenciaturas da Universidade Estadual de Maringá (UEM)**, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 10 de agosto de 2016.

Mauro Luciano Baesso,  
**Reitor.**

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 30/08/2016. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

# REGULAMENTO DO FÓRUM PERMANENTE DAS LICENCIATURAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Fórum Permanente das Licenciaturas da Universidade Estadual de Maringá (UEM), de caráter consultivo e propositivo, tem por finalidade refletir, debater e propor políticas de formação de professores no âmbito das Licenciaturas nas modalidades presencial e a distância.

**Parágrafo único.** O Fórum é vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PEN) e suas reuniões podem ser itinerantes em seus Câmpus.

**Art. 2º** São objetivos do Fórum Permanente das Licenciaturas:

- I - fortalecer a formação de professores;
- II - incentivar ações relacionadas às instâncias organizacionais dos cursos de Licenciatura;
- III - fortalecer a identidade dos cursos de Licenciatura no âmbito da UEM;
- IV - promover o caráter interdisciplinar e multidisciplinar dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;
- V - articular os cursos de formação inicial e continuada às políticas educacionais nacionais, estaduais e/ou municipais destinadas a profissionais do magistério da Educação Básica.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete ao Fórum Permanente das Licenciaturas:

- I - propor e realizar atividades de interação entre os cursos de formação inicial e continuada;
- II - viabilizar espaços de discussões sobre a profissão docente;
- III - apoiar a atuação dos conselhos acadêmicos e dos núcleos docentes estruturantes;
- IV - orientar as ações para uma formação que articule conhecimentos específicos de cada área, conhecimentos pedagógicos e dos contextos da prática docente;
- V - desenvolver ações para integrar as Licenciaturas da UEM com a Educação Básica;
- VI - promover o diálogo entre instituições universitárias de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da Educação Básica;
- VII - realizar atividades de integração entre ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** A organização do Fórum Permanente das Licenciaturas far-se-á por meio da:

I - plenária.

II - Comissão de Coordenação.

**Art. 5º** O Fórum Permanente das Licenciaturas deve-se reunir, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente ou de dois terços de seus membros.

**Parágrafo único.** As decisões nas reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser tomadas por maioria simples dentre os membros presentes.

### **Seção I Da Plenária**

**Art. 6º** A plenária do Fórum Permanente das Licenciaturas congrega os seguintes membros:

I - coordenadores de conselhos acadêmicos de cursos de Licenciatura da UEM;

II - um representante do núcleo docente estruturante de cada curso de Licenciatura, indicado pelos seus pares;

III - um representante discente de cada curso de Licenciatura, indicado pelo respectivo Centro Acadêmico (CA) ou, na ausência, pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

IV - um representante da Pró-Reitoria de Ensino (PEN);

V - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG);

VI - um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC);

VII - um representante do Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE);

VIII - um representante da Coordenadoria de Apoio a Educação Básica (CAE);

IX - um representante do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR);

X - um representante do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);

XI - um representante do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC);

XII - um representante do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio (PNEM);

XIII - um representante da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XIV - um representante da Diretoria de Ensino e Graduação (DEG);

XV - um representante da Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

XVI - um representante do Programa Multidisciplinar de Pesquisa e Apoio à Pessoa com Deficiência e Necessidades Educativas Especiais (PROPAE);

XVII - um representante do Núcleo de Educação a Distância (NEAD);

XVIII - um representante do Colégio de Aplicação Pedagógica (CAP);

XIX - um representante do Núcleo Regional de Educação (NRE) na abrangência da UEM;

XX - representante do Fórum Estadual Permanente de apoio à formação dos profissionais da Educação Básica;

XXI - convidados conforme convocação do Fórum;

XXII - outros membros autorizados pela plenária do Fórum.

**§ 1º** A admissão de novos membros deve ser proposta por indicação justificada de qualquer membro do Fórum Permanente das Licenciaturas ou a partir de solicitação escrita do interessado e aprovada por decisão favorável da maioria simples dos membros.

**§ 2º** Podem participar da plenária, demais servidores do quadro permanente da UEM, interessados nas discussões do Fórum.

**§ 3º** Os órgãos ou entidades que compõem este Fórum podem indicar formalmente seu representante quando solicitado.

**Art. 7º** Aos membros da plenária compete:

I - participar das reuniões e das atividades propostas pelo Fórum;

II - apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

III - assessorar a Comissão de Coordenação;

IV - auxiliar na organização e execução das atividades propostas;

V - propor e deliberar sobre metas e ações;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VII - participar das reuniões;

VIII - encaminhar matérias relativas às Licenciaturas que tenham interesse em submeter à plenária;

IX - exercer as demais atribuições que lhes sejam facultadas, democraticamente, em reunião.

**Art. 8º** A presença e a participação nas reuniões e atividades são obrigatórias para os membros.

**Parágrafo único.** A ausência às reuniões deve ser justificada por meio de comunicado formal prévio dirigido à Comissão de Coordenação do Fórum.

## **Seção II**

### **Da Comissão de Coordenação**

**Art. 9º** O Fórum é coordenado por uma Comissão de Coordenação composta por sete membros:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário;

IV - quatro representantes docentes escolhidos em reunião do Fórum.

**§ 1º** Os membros da Comissão de Coordenação devem ser integrantes da plenária.

**§ 2º** A presidência é exercida por servidor docente integrante da carreira e vinculado aos cursos de Licenciatura da UEM.

**§ 3º** A eleição dos membros da Comissão de Coordenação deve ser por maioria simples da plenária.

**§ 4º** O mandato dos membros da Comissão de Coordenação é de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 5º** As atividades de secretaria devem ser auxiliadas por um técnico-administrativo indicado pela PEN.

**Art. 10.** Compete à Comissão de Coordenação:

I - articular projetos de caráter institucional vinculados aos cursos de Licenciatura;

II - estabelecer intercâmbios com universidades para a partilha de experiências e estratégias de diagnóstico e de ação;

III - encaminhar aos órgãos competentes as deliberações a respeito das decisões do Fórum;

IV - socializar informações de interesse dos cursos de Licenciaturas;

V - participar de eventos relacionados às questões específicas das Licenciaturas;

VI - apresentar metas para o período de gestão;

VII - propor comissões para fins específicos de mapeamento, avaliação, levantamento de dados, elaboração de plano de ação, entre outros;

VIII - elaborar o cronograma de atividades;

IX - manter atualizado o regulamento do Fórum;

X - sugerir nomes para participarem como convidados externos nas reuniões temáticas do Fórum;

XI - sugerir a criação de comissões para o desenvolvimento de atividades específicas.

**Parágrafo único.** As propostas de criação de comissões devem ser avaliadas e decididas em reuniões ordinárias do Fórum.

**Art. 11.** O(s) membro(s) da Comissão de Coordenação podem ser dela desvinculado(s) em caso de não cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A destituição deve ser realizada em reunião requerida por integrante(s) da plenária e aprovada por maioria simples.

**Art. 12.** Ao presidente compete:

I - convocar e coordenar reuniões;

II - formalizar convites para convidados externos aprovados pela Comissão de Coordenação para participarem em reuniões temáticas;

III - representar o Fórum em eventos e reuniões a ele relacionados;

IV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

V - executar outras atividades institucionais correlatas.

**Parágrafo único.** O presidente, no desenvolvimento de suas atribuições, deve ser auxiliado pelos membros da Comissão de Coordenação.

**Art. 13.** Ao vice-presidente compete:

I - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

II - executar as atribuições designadas pelo presidente;

III - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

IV - executar outras atividades institucionais correlatas.

**Art. 14.** Ao secretário compete:

I - elaborar as atas e outros documentos relativos ao Fórum;

II - organizar e arquivar documentos;

III - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

IV - executar outras atividades institucionais correlatas.

**Art. 15.** Aos representantes docentes compete:

I - participar das reuniões da Comissão de Coordenação;

II - assessorar a Comissão de Coordenação;

III - auxiliar no planejamento e execução das atividades propostas;

IV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

V - executar outras atividades institucionais correlatas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** O presente regulamento pode ser modificado por proposição da Comissão de Coordenação ou por solicitação de um terço de seus membros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Fórum.

**Art. 17.** Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela Comissão de Coordenação.